

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PARECER-COEMEAR - 252020
(relativo ao Processo 309222020)
Código de validação: AD9521BB6E

Assunto: Parecer sobre a conformidade das propostas do pregão n. 62/2020.

Trata-se de um pedido de parecer a respeito da conformidade das propostas apresentadas pelas empresas participantes do pregão n. 62/2020, onde tenho a informar o que segue:

1. Para os Itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11 e 13, identificamos que a empresa VIKTOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 37.911.945/0001-75 **NÃO ATENDE** às especificações técnicas do Termo de Referência, pois não forneceu a MARCA e nem o MODELO do objeto ofertado conforme especificado no item 7.5 do Termo de Referência. "7.5. Nas propostas dos LICITANTES deverão constar OBRIGATORIAMENTE a MARCA e o MODELO do produto ofertado. A não inclusão dessas informações na proposta implicará em sua desqualificação."
2. Para os Itens 05 e 12, identificamos que a empresa LAN TECNOLOGIA EM REDES EIRELI, CNPJ: 18.680.580/0001-70 **ATENDE** às especificações técnicas do Termo de Referência.
3. Para o Item 6, identificamos que a empresa PATRICIA CRISTINA DAMASCENO, CNPJ: 24.109.432/0001-01 **NÃO ATENDE** às especificações técnicas do Termo de Referência, pois não forneceu o MODELO do objeto ofertado conforme especificado no item 7.5 do Termo de Referência. "7.5. Nas propostas dos LICITANTES deverão constar OBRIGATORIAMENTE a MARCA e o MODELO do produto ofertado. A não inclusão dessas informações na proposta implicará em sua desqualificação."
4. Para o Item 14, identificamos que a empresa AMIR IBRAHIM MOHAMED RAMADAN, CNPJ: 20.426.511/0001-87 **NÃO ATENDE** às especificações técnicas do Termo de Referência, pois não forneceu o MODELO do objeto ofertado conforme especificado no item 7.5 do Termo de Referência. "7.5. Nas propostas dos LICITANTES deverão constar OBRIGATORIAMENTE a MARCA e o MODELO do produto ofertado. A não inclusão dessas informações na proposta implicará em sua desqualificação."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Concluo, portanto, que para os Itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11 e 13 a empresa VIKTOR TECNOLOGIA LTDA **NÃO ATENDE** às especificações técnicas do Termo de Referência. Para os Itens 05 e 12 a empresa LAN TECNOLOGIA EM REDES EIRELI **ATENDE** às especificações técnicas do Termo de Referência. Para o Item 6, identificamos que a empresa PATRICIA CRISTINA DAMASCENO **NÃO ATENDE** às especificações técnicas do Termo de Referência. Para o Item 14, identificamos que a empresa AMIR IBRAHIM MOHAMED RAMADAN **NÃO ATENDE** aos requisitos técnicos do Termo de Referência.

É o parecer.

São Luís, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO THOMAZ
Coordenador de Infraestrutura e Telecomunicação
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações
Matrícula 129437

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2020 16:10 (JOSÉ EDUARDO CARVALHO THOMAZ)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PARECER-COEMEAR - 272020
(relativo ao Processo 309222020)
Código de validação: CB3012A83E

Assunto: Parecer sobre a conformidade das propostas do pregão n. 62/2020.

Trata-se de um pedido de parecer a respeito da conformidade das propostas apresentadas pelas empresas participantes do pregão n. 62/2020, onde tenho a informar o que segue:

1. Para os Itens 01, 02, 03, 04, 07, 08 e 09, identificamos que a empresa L AGUIAR RIBEIRO EIRELI, 30.346.271/0001-64 **NÃO ATENDE** às especificações técnicas do Termo de Referência, pois não forneceu o MODELO do objeto ofertado conforme especificado no item 7.5 do Termo de Referência. "7.5. Nas propostas dos LICITANTES deverão constar OBRIGATORIAMENTE a MARCA e o MODELO do produto ofertado. A não inclusão dessas informações na proposta implicará em sua desqualificação."

2. Para o Item 6, identificamos que a empresa ECG COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELLI, CNPJ: 31.768.037/0001-98 **NÃO ATENDE** às especificações técnicas do Termo de Referência, pois o modelo fornecido não possui "Interface dupla compatível com portas USB Type-A e USB Type-C", o que pode ser comprovado em <https://www.kingston.com/br/usb-flash-drives/datatraveler-100-g3-usb-3-0-usb-flash-drive>.

3. Para o Item 10, identificamos que a empresa ECG COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELLI, CNPJ: 31.768.037/0001-98 **ATENDE** às especificações técnicas do Termo de Referência.

4. Para o Item 14, identificamos que a empresa FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI, CNPJ: 36.064.568/0001-13 **ATENDE** às especificações técnicas do Termo de Referência.

Concluo, portanto, que para os Itens 01, 02, 03, 04, 07, 08 e 09 a empresa L AGUIAR RIBEIRO EIRELI **NÃO ATENDE** às especificações técnicas do Termo de Referência. Para o Item 6 a empresa ECG COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELLI **NÃO ATENDE** às especificações



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

técnicas do Termo de Referência. Para o Item 10, identificamos que a empresa ECG COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELLI **ATENDE** às especificações técnicas do Termo de Referência. Para o Item 14, identificamos que a empresa FREIRE AGUIAR COMERCIO AUDIOVISUAL EIRELI **ATENDE** aos requisitos técnicos do Termo de Referência.

É o parecer.

São Luís, 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO THOMAZ
Coordenador de Infraestrutura e Telecomunicação
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações
Matrícula 129437

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/12/2020 15:00 (JOSÉ EDUARDO CARVALHO THOMAZ)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Redes

PARECER-DAR - 12021
(relativo ao Processo 309222020)
Código de validação: 68C5BF7BCF

Assunto: Parecer sobre a conformidade das propostas do pregão n. 62/2020.

Trata-se de um pedido de parecer a respeito da conformidade das propostas apresentadas pelas empresas participantes do pregão n. 62/2020, onde tenho a informar o que segue:

1. Para o Item 03, identificamos que a empresa MARCIO JOSE ZOCCATELLI, CNPJ: 17.775.469/0001-03 ATENDE às especificações técnicas do Termo de Referência.
2. Para o Item 06, identificamos que a empresa L AGUIAR RIBEIRO EIRELI, 30.346.271/0001-64 NÃO ATENDE às especificações técnicas do Termo de Referência, pois não forneceu o MODELO do objeto ofertado conforme especificado no item 7.5 do Termo de Referência. "7.5. Nas propostas dos LICITANTES deverão constar OBRIGATORIAMENTE a MARCA e o MODELO do produto ofertado. A não inclusão dessas informações na proposta implicará em sua desqualificação."

Concluo, portanto, que para o Item 03, a empresa MARCIO JOSE ZOCCATELLI ATENDE às especificações técnicas do Termo de Referência. Para o Item 06 a empresa L AGUIAR RIBEIRO EIRELI NÃO ATENDE às especificações técnicas do Termo de Referência.

É o parecer.

São Luís, 13 de janeiro de 2021.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO THOMAZ
Analista Judiciário - Anal. Sist. Suporte e Rede
Divisão de Administração de Redes
Matrícula 129437





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Administração de Redes

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/01/2021 11:46 (JOSÉ EDUARDO CARVALHO THOMAZ)

